



Ex.^{mos} Senhores

- Ministro das Finanças
- Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Secretário de Estado das Autarquias Locais
- Secretária de Estado da Administração e Emprego Público

Presidentes de:

- Governo Regional dos Açores
- Governo Regional da Madeira
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- IEFP
- Associações Humanitárias de Bombeiros
- Instituições P. de Solidariedade Social
- Empresas Municipais
- Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n.º 0129/C

Data: 29.01.2019

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, nos termos gerais, comunicar que, decreta uma greve nacional ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efetuar, nos termos abaixo indicados, **das 0h00 às 24h00 do dia 15 de Fevereiro de 2019**, abrangendo todos os trabalhadores, da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

São objetivos desta greve:

1. Aumento real dos salários e das pensões em 4%, acrescido do valor da inflação em 1,5% devidos em 2018, com um mínimo de € 60,00 por forma a iniciar a recuperação das perdas salariais ocorridas nos últimos anos, fruto do congelamento dos salários desde 2009 e das carreiras desde 2005;
2. Atualização do salário mínimo da Administração Pública e do setor público empresarial para € 650,00 e revisão da Tabela Remuneratória única com base nesse salário mínimo como primeira posição e conseqüente subida nas demais posições remuneratórias;
3. Atualização do subsídio de refeição para € 6,50;

4. Descongelamento das posições remuneratórias em todas as carreiras e categorias, sem faseamentos e garantindo o pagamento integral da valorização remuneratória a quem se aposente;
5. Garantia de progressão para os trabalhadores do setor público empresarial, em moldes idênticos aos fixados para os trabalhadores da A. Pública;
6. Reposição das carreiras e conteúdos profissionais específicos tal como existiam antes da revogação operada pela Lei n.º 12-A/2008;
7. Revogação do SIADAP, substituindo-o por um sistema de avaliação sem quotas, transparente, equitativo e justo;
8. Reposição do valor das horas extraordinárias (acréscimo de 50% na primeira hora e de 75% nas seguintes em dias úteis e de 100% em dias de descanso) bem como a reposição do descanso compensatório;
9. Regulamentação dos suplementos de insalubridade, penosidade e risco, de isenção de horário, de prevenção, de disponibilidade e tempo de espera nas carreiras em que tal seja aplicável;
10. Pagamento das indemnizações por reparação dos acidentes em serviço e doenças profissionais;
11. Reposição dos dias de férias, garantindo um mínimo de 25 dias, majorados com dias pela idade e tempo de serviço, independentemente do vínculo laboral;
12. Aplicação das 35 horas para todos os trabalhadores em funções públicas e para o sector público empresarial;
13. Erradicação de todas as formas de precariedade, assegurando que as necessidades permanentes correspondam a vínculos permanentes;
14. Reposição da forma de cálculo das pensões e as condições gerais para aposentação com 36 anos de serviço, independentemente da idade, salvaguardando regimes especiais consagrados com condições de acesso mais favoráveis;
15. Preservação da ADSE como sistema público e a redução das contribuições para 1,5 por cento sobre 12 meses;
16. Suspensão do atual processo de transferência de competências e a construção de uma efetiva descentralização, que passa pela reposição das freguesias, instituição das regiões administrativas, valorização do poder local democrático, reforço e elevação da qualidade dos serviços públicos;
17. Exigir a negociação, valorização e regulamentação de todas as carreiras específicas não revistas, priorizando os bombeiros, polícias municipais, profissionais de fiscalização, técnicos de informática e trabalhadores do tráfego fluvial.

18. Exigir a atualização e valorização das carreiras profissionais de bombeiros das AH e lutar pelo direito à contratação coletiva, nomeadamente a negociação de um ACT;

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do dia 15 de Fevereiro de 2019, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 15 de fevereiro de 2019, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 15 de fevereiro de 2019 e termine após as 24 horas do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto na legislação aplicável, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove que o seu não funcionamento representa efetivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se, indicativamente, em termos de efetivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL

